



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.086
DE 26 DE MAIO DE 2003

3494 01
150703
JOSÉ ROBERTO SANTOS

EMISSÃO
02/4

Dispõe sobre a obrigatoriedade de depósito para lixo no interior de edificações que contemplem vias internas de rolamento e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As edificações que contemplem vias internas de rolamento, de forma que seja possível o acesso do caminhão de coleta de lixo, deverão providenciar em seu espaço interno compartimento próprio para depósito do lixo, sendo defeso a sua construção de maneira a não propiciar o contato do lixo com transeuntes que trafegam pelas calçadas.

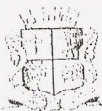
Parágrafo único - A disposição do caput aplicar-se-á principalmente nos casos de hospitais, campus universitários, condomínios fechados e indústrias.

Art. 2º As edificações que se enquadrem nas especificações previstas no artigo antecedente terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptar-se.

Art. 3º Os depósitos de lixo construídos a partir dos muros que se alinham com as calçadas deverão providenciar meios que evitem o contato do lixo com os transeuntes, mantendo-os sempre limpos e evitando a proliferação de insetos.

Art. 4º A inobservância do artigo anterior sujeitará o responsável à sanção prevista no artigo 49, inciso I, da Lei Municipal 1.721 de 18 de julho de 1991 - Código de Limpeza Urbana.

Proc.º	3494	Plac.	01
Data	15/03	Assin.	RS
JOSÉ ROBERTO SANTOS			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

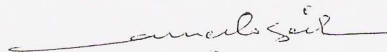
LEI Nº 3.086
DE 26 DE MAIO DE 2003

Art. 5º A aplicação desta Lei deverá observar os preceitos do Código de Limpeza Urbana .

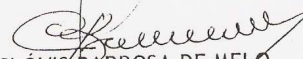
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Ignácio Barbosa", em Aracaju, 26 de maio de 2003.


MARCELO DÊDA
Prefeito de Aracaju

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo


CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Procurador Geral do Município